

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2010/2011

De um lado, **CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA**, que, doravante será denominado tão somente de **CCBE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.569.007/0001-80, com sede na Fazenda Quilombo, Edifício de Controle da Casa de Força, s/n, 2º andar, sala 1, Caixa Postal 71, Zona Rural, Araguari, Estado de Minas Gerais e, com escritório na Avenida Cesário Alvim, n. 137, Centro, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seus Diretores, **JULIO CESAR MINELLI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o n. 235.475.536-87, RG n. MG – 930.189 e CREA/RJ n. 48.060-D, e **LUIZ FERNANDO VILELA REZENDE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 467.357.558-04, RG n. MG – 152.400, e de outro lado, os empregados do **CCBE**, representados pelos presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, neste ato assistidos pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**, que, doravante será denominado tão somente de **SINDIELETRO-MG**, com sede na Rua Mucuri, n. 271, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n. 17.222.886/0001-10, representado pelo seu Diretor Coordenador Geral Sr. Jairo Nogueira Filho, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** aplicável no âmbito do **CCBE** às relações individuais de trabalho com seus empregados, atendendo a vontade das partes e ao preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, outros dispositivos legais trabalhistas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA 1 - DATA-BASE**

A data-base dos empregados do **CCBE** será fixada em 1º de maio de cada ano.

### **CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL**

O **CCBE** reajustará a partir de 1º de maio de 2010, os salários de todos os seus empregados, mediante aplicação de 5,489443% (cinco vírgula, quatro, oito, nove, quatro, quatro, três por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2010, relativo à variação acumulada do INPC-IBGE, no período de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010. Para os empregados admitidos após 30 de abril de 2009, o reajuste será calculado de forma proporcional (pró-rata).

### **CLÁUSULA 3 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O **CCBE** pagará a primeira parcela do décimo terceiro salário por ocasião das férias, quando antecipadamente requerido, por escrito, pelo empregado no mês de janeiro. O **CCBE** concederá a antecipação do pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro salário, até o dia 05 de dezembro de 2010.

### **CLÁUSULA 4 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA**

O **CCBE** se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no primeiro dia útil



de cada mês, subsequente ao mês trabalhado.

#### **CLÁUSULA 5 - FÉRIAS ANUAIS**

O CCBE pagará as férias e seu abono com antecedência de, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes do início de gozo das férias.

**Parágrafo primeiro:** Por opção do CCBE e, em comum acordo com o empregado, o período de gozo de férias poderá ser fracionado em dois períodos distintos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo:** Em caso do empregado optar pela conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, será respeitado o comando legal estabelecido pelo artigo 143 da CLT.

#### **CLÁUSULA 6 – DO ABONO DE FÉRIAS**

O CCBE concederá a título de abono de férias, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não cumulativo, a ser pago de 01 (um) em 01 (um) ano ao empregado, que, após completar dois anos de serviço no CCBE, não tiver, durante o período aquisitivo, mais de 04 (quatro) faltas ao serviço, não justificadas.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado por ocasião do retorno das férias ou na rescisão do contrato, caso as mesmas sejam indenizadas.

#### **CLÁUSULA 7 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

O CCBE se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade. As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

a) Dias úteis: 50,00% (cinquenta por cento);

b) Domingos e Feriados: 100,00% (cem por cento);

c) O período de tempo em que o empregado for convocado pelo CCBE para a participação em cursos, seminários ou quaisquer outras atividades em ambiente interno ou externo do CCBE e fora da jornada diária de trabalho, incluindo-se aí o deslocamento de trajeto da sede do CCBE ao local de destino, ocorrido fora do expediente de trabalho do empregado, ensejarão o pagamento das horas extraordinárias correspondentes;

d) O CCBE, sempre que possível, buscará fazer a adequação de seus cursos, seminários e reuniões para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis e dentro da jornada diária de trabalho.

e) Preferencialmente, eventuais horas extras executadas deverão ser compensadas, ou então pagas, de acordo com as regras do Banco de Horas, na cláusula abaixo pactuada.



## **CLÁUSULA 8 – O BANCO DE HORAS OBEDECERÁ AS SEGUINTE REGRAS:**

**Parágrafo primeiro:** Serão consideradas “*horas crédito*”, o resultado positivo da operação de subtração das horas trabalhadas menos as horas contratuais;

**Parágrafo segundo:** Serão consideradas “*horas débito*”, o resultado negativo da operação de subtração das horas trabalhadas menos as horas contratuais;

**Parágrafo terceiro:** Serão consideradas no Banco de Horas como “*horas débito*”, as horas não trabalhadas em dias “*ponte*” (antecedem ou precedem feriados).

**Parágrafo quarto:** As horas positivas serão compensadas em até 60 (sessenta) dias em comum acordo entre o CCBE e o empregado, de forma que o saldo resultante da diferença entre as “*horas crédito*” e “*horas débito*” será lançado como resultado para os meses subsequentes;

**Parágrafo quinto:** Independentemente da renovação ou não do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o saldo positivo de horas que porventura exista quando do vencimento deste será compensado em até 60 (sessenta) dias, ou pago como horas extras acrescidas do adicional convencional (50% para aquelas laboradas de segunda-feira a sábado e 100% para aquelas laboradas em domingos e feriados), ficando zerado o Banco de Horas;

**Parágrafo sexto:** Considerando a data do vencimento deste Acordo, o CCBE deverá efetuar o pagamento até o primeiro dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do vencimento do Banco de Horas, juntamente com o salário mensal;

**Parágrafo sétimo:** As horas excedentes que forem para o Banco de Horas serão computadas como “*horas crédito*”, e na proporção de 1 x 1,5 (uma hora vezes um e meio) para as “*horas crédito*” laboradas de segunda-feira a sábado, e na proporção de 1 x 2 (uma hora vezes dois) para as “*horas crédito*” laboradas em domingos e feriados;

**Parágrafo oitavo:** O empregado poderá requerer a compensação de horas já trabalhadas ou a serem compensadas, quando justificar a necessidade de ausência planejada, mediante autorização expressa do CCBE;

**Parágrafo nono:** A compensação de horas por determinação do CCBE deverá obedecer ao critério de antecedência mínima de pelo menos um dia, quando o funcionário for compensar a jornada integral, exceto quando a alteração da jornada de trabalho for consensual, ou ainda, por motivo de força maior e caso fortuito;

**Parágrafo décimo:** Não serão descontadas as “*horas débito*” dos empregados nos casos de aposentadoria e afastamento por licença médica superior ao período de vigência do presente Acordo, dispensa sem justa causa e/ou pedido de demissão;

**Parágrafo décimo primeiro:** No ato da rescisão contratual que se operar antes do prazo definido para zerar o Banco de Horas, o saldo positivo de horas será quitado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho na forma prevista nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula;

**Parágrafo décimo segundo:** Por ocasião das férias, no início ou término destas, poderá haver compensação parcial ou integral do saldo positivo do Banco de Horas, sem prejuízo da opção para

recebimento da pecúnia de 1/3 de férias;

**Parágrafo décimo terceiro:** Nenhum acréscimo salarial é devido em decorrência do presente Acordo, também nenhum prejuízo advirá para os empregados com o sistema de Banco de Horas, ora ajustado.

#### **CLÁUSULA 9 - TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO/RESTAURANTE**

A partir de maio 2010, os empregados do CCBE que cumpram jornada diária superior a 04 (quatro) horas, passarão a receber mensalmente o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), através de cartão eletrônico, a título de vale alimentação ou vale restaurante (refeição), a critério do empregado.

**Parágrafo primeiro:** No mês de dezembro de 2010 haverá um acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando, excepcionalmente neste mês, o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo segundo:** O vale alimentação ou vale refeição pago ao empregado não tem natureza salarial em face de ser pagamento para o trabalho e não pelo trabalho, bem como o valor pago não se incluirá no salário de contribuição e nem integrará a remuneração do empregado para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA 10 - PLANO DE SAÚDE**

O CCBE assegurará a todos os empregados e seus dependentes a participação em Plano de Saúde condizente com os benefícios atuais.

**Parágrafo único:** Serão considerados dependentes aqueles que atendam a Relação de Dependência da Receita Federal.

#### **CLÁUSULA 11 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CCBE assegurará a todos os seus empregados a participação em apólice de seguro de vida em grupo condizente com as condições da atual apólice.

#### **CLÁUSULA 12 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O CCBE pagará, mensalmente, aos empregados, um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a R\$ 19,17 (dezenove reais e dezessete centavos) por ano trabalhado.

#### **CLÁUSULA 13 - CALENDÁRIO**

O CCBE adotará o calendário oficial da cidade onde se localiza o escritório com as atividades da Administração do CCBE.

#### **CLÁUSULA 14 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:**

O CCBE efetuará o pagamento, a título de Participação nos Resultados, para todos os empregados, até o valor de até 02 (dois) salários vigente em maio de 2010, conforme critérios e metas específicas estabelecidas pelo CCBE.

**Parágrafo primeiro:** A Participação de que trata a presente cláusula caracteriza-se como Participação



nos Resultados, e não nos lucros, pois o valor da Participação a ser distribuída a cada empregado ou grupo de empregados, está condicionado ao atendimento de metas específicas do CCBE.

**Parágrafo segundo:** O pagamento referente ao PR de 2010 deverá ser efetuado até o dia 20 de fevereiro de 2011, sendo que os valores da Participação serão expressos em percentual dos salários estabelecidos no salário base de cada empregado, vigente em maio de 2010.

**Parágrafo terceiro:** A Participação de que trata o presente Acordo Coletivo de Trabalho não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo quarto:** Os valores de Participação estarão sujeitos a tributação pelo Imposto de Renda na Fonte, de forma separada dos demais rendimentos do mês.

**Parágrafo quinto:** Para efeito do pagamento da Participação nos Resultados serão considerados elegíveis os empregados com contratos vigentes até 31 de dezembro de 2010.

**Parágrafo sexto:** Os empregados que, em 31 de dezembro de 2010, tenham menos de um ano de serviço, terão sua Participação reduzida pela fração correspondente, à fração de ano não trabalhada, calculada na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

**Parágrafo sétimo:** Os empregados demitidos sem justa causa, ou demissionários antes de 31 de dezembro de 2010, terão sua Participação reduzida pela fração correspondente, à fração de ano não trabalhada, calculada na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

**Parágrafo oitavo:** Os empregados demitidos por justa causa, antes de 31 de dezembro de 2010, não terão direito à Participação.

**Parágrafo nono:** Os empregados que trabalharem efetivamente todos os dias do ano de 2010 terão direito à Participação de forma integral, respeitados os critérios de distribuição.

**Parágrafo décimo:** Os empregados que por algum motivo não tiverem efetivamente trabalhado durante o ano de 2010, por suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, como nos casos de licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho, licença maternidade, licença para prestação de serviço militar e outras formas de afastamento, terão Participação proporcional aos dias efetivamente trabalhados no ano de 2010.

**Parágrafo décimo primeiro:** Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação que venha a aumentar a incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução da Participação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo décimo segundo:** Os valores pagos pelo CCBE em cumprimento da presente cláusula serão compensados caso seja ele obrigado ao pagamento de qualquer parcela a este título em decorrência de legislação, Medida Provisória, Acordo Sindical ou decisão judicial superveniente. Mensalmente serão divulgados os números relativos aos resultados das metas.

**Parágrafo décimo terceiro:** Fica preservada a prerrogativa do CCBE de proteger os dados confidenciais e pessoais de seus empregados, inclusive salário, bem como os relativos à suas próprias atividades e registros que não compõem os cálculos da Participação.





**Parágrafo décimo quarto:** O cálculo do montante global de Participação de que trata esta cláusula será feito considerando os resultados obtidos do período para o ano civil de 2010, ou seja, do dia primeiro de janeiro de 2010 ao dia 31 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA 15 – INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES**

Mediante solicitação formal do SINDIELETRO-MG, o CCBE concorda em encaminhar as cópias dos Comunicados de Acidente de Trabalho (CAT) ao SINDIELETRO-MG, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 22, da Lei n. 8.213/91.

#### **CLÁUSULA 16 –VALE TRANSPORTE**

O CCBE fornecerá o vale transporte mediante requerimento formal do empregado, na forma prevista em Lei, contudo, deixará de exigir do empregado, por mera liberalidade, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a sua contribuição no percentual de 6% (seis por cento).

#### **CLÁUSULA 17 – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

O CCBE concorda em liberar o dirigente sindical, de um dia de trabalho, com ônus para o SINDIELETRO-MG, a cada 04 (quatro) meses, mediante prévia negociação com a Diretoria do CCBE.

#### **CLÁUSULA 18 – REPASSE DE VERBAS E VALORES AO SINDIELETRO-MG:**

O CCBE repassará ao SINDIELETRO-MG, as verbas e valores correspondentes às taxas e mensalidades referentes às contribuições assistenciais, devidamente previstas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, exceto a Contribuição Sindical de que tratam os artigos 578 a 593 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após, efetivamente, terem sido efetuados os descontos.

**Parágrafo único:** Para a realização do desconto, o SINDIELETRO-MG deverá encaminhar ao CCBE, a lista de empregados e de associados, bem como cópia das autorizações para descontos devidamente assinadas pelos respectivos empregados.

#### **CLÁUSULA 19 – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO**

O descumprimento do CCBE de quaisquer das condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada cláusula descumprida, valores estes que deverão ser distribuídos aos empregados ativos de forma linear, sob a título de gratificação.

**Parágrafo primeiro:** Para fins de aplicação desta penalidade, o empregado deverá notificar expressamente o CCBE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação. Caso o faça no prazo previsto, estará isento do pagamento da multa prevista no *caput* desta cláusula.



**Parágrafo segundo:** A penalidade prevista no *caput* desta cláusula ficará limitada ao valor da obrigação principal, não podendo exceder em hipótese alguma, o valor atribuído acima.

**Parágrafo terceiro:** Cada cláusula descumprida na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho irá gerar a aplicação de apenas uma multa, mesmo em se tratando de obrigações sucessivas e/ou contínuas.

**Parágrafo quarto:** O CCBE se obriga ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento, tanto em relação aos atuais empregados, quanto aos que vierem a ser admitidos em sua vigência.

#### **CLÁUSULA 20 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o prazo de vigência de 1º (primeiro) de maio de 2010 até 30 (trinta) de abril de 2011, e passará a vigorar a partir da sua assinatura.

**Parágrafo único:** O CCBE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados da referida assinatura, para ajustar o cumprimento das cláusulas que assim necessitem.


#### **CLÁUSULA 21 - FORO**

As partes elegem o foro da cidade onde se localiza o escritório com as atividades da Administração do CCBE para dirimirem quaisquer dúvidas, provenientes da execução e cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente em todas as suas vias para que o mesmo produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberlândia, 07 de outubro de 2010.

  
CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA  
Nome: Julio Cesar Minelli  
Cargo: Diretor Presidente

  
CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA  
Nome: Luiz Fernando Vilela Rezende  
Cargo: Diretor de Operação

  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
Nome: Jairo Nogueira Filho  
Cargo: Diretor Coordenador Geral